



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

DR. Thiago vereador
PEIXOTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

ESTABELECE O FIM DA ESCALA DE TRABALHO 6X1 NAS TERCEIRIZAÇÕES, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, E NAS CELEBRAÇÕES DE PARCERIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas, realizadas pela Administração Pública do município da Serra.

Parágrafo Único. Estão subordinadas ao regime desta Lei os órgãos da Administração Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Ficam proibidas jornadas de trabalho na escala 6x1 na execução e vigência de contratações, de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos, no âmbito do município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não implicará em redução salarial ou perda de quaisquer direitos dos empregados e terceirizados, como vale-refeição ou vale-alimentação.

§ 2º. Serão assegurados 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado aos empregados e terceirizados, preferencialmente aos sábados e domingos.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal estabelecerá, nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias firmadas com o poder público, a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos empregados a 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo Único. Serão abrangidos pelo disposto no caput deste artigo os contratos de prestação de serviços continuados com licitação, e aqueles com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. Os termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I - limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em 5 (cinco) dias da semana;

II - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a pactuação de jornada de trabalho dos empregados conforme o art. 2º desta Lei;

III - dispor de relatórios semestrais de registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

Art. 5º. Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I - cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal; e





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

II - acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo Único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município, no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 5º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º promoverá:

I - A rescisão unilateral do contrato ou encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 dias; ou

II - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

A proposição do fim da escala 6x1 no âmbito das contratações públicas do Município da Serra fundamenta-se, primordialmente, na proteção da saúde e da dignidade da pessoa humana. O modelo de seis dias de trabalho para apenas um de descanso impõe ao trabalhador um regime de semi-exaustão que compromete sua integridade biopsicossocial, resultando em altos índices de afastamentos e doenças ocupacionais, conforme apontam dados de segurança do trabalho. Garantir um tempo de descanso digno é assegurar que o desenvolvimento econômico da nossa cidade não ocorra às custas do esgotamento da nossa gente.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a medida visa a eficiência dos serviços públicos municipais. Trabalhadores com jornadas mais equilibradas apresentam maior produtividade, menor rotatividade (*turnover*) e cometem menos erros operacionais, o que reduz custos indiretos para a Administração Pública e eleva a qualidade do serviço prestado ao cidadão serrano.

A Prefeitura, ao exercer seu poder de contratar, deve pautar-se por padrões éticos e sociais que sirvam de modelo para toda a sociedade, promovendo um ambiente de trabalho sustentável.

Juridicamente, o projeto ampara-se na autonomia municipal para gerir seus próprios serviços e contratos administrativos, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal no que tange ao interesse local.

Não se pretende invadir a competência da União para legislar sobre normas gerais de trabalho, mas sim estabelecer diretrizes de bem-estar e segurança para aqueles que executam serviços em nome do povo da Serra. É uma medida de gestão administrativa humanizada e perfeitamente alinhada aos princípios da moralidade e eficiência pública.

